



LEI COMPLEMENTAR N. 015, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

**"Altera artigo da Lei Complementar
002 de dezembro de 2008 e dá Outras
Providências".**

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. A lei complementar 002 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 488. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze), atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência de Angélica – UFA, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I.** R\$ 40,00 (quarenta reais) em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II.** R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Angélica - MS, 23 de março de 2016.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito